



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 70/2021

PROCESSO: 3443/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PLANEXCON GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.855.359/0001-39, sediada na Rua José Ferreira Alves, 11, Bairro Nova Tietê, município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18.530-000, Telefone (15) 3282-3542, e-mail: [contato@planexcon.com.br](mailto:contato@planexcon.com.br), neste ato representada por seu Sócio/Diretor, Senhor Gréliz Silvestrin, brasileiro, casado, contador (CRC 1SP217259/O-3), portador da Cédula de Identidade RG nº 28.832.905-5/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 285.323.128-37, residente e domiciliado na Rua Castro, Bairro Nova Jumirim, CEP 18.535-000, Município de Jumirim, Estado de São Paulo, neste ato denominado de **CONTRATADA**, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo simplificado destinado à seleção de profissionais para preenchimento de cargos públicos para diversos departamentos da Prefeitura de Pedrinhas Paulista, pelo período de até 01 (um) ano, conforme abaixo:

Item	CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO S R\$ Hora/Aula	REQUISITOS
1	Auxiliar de Educação Infantil	1	40 horas semanais	R\$ 1.100,00	Idade mínima de 18 anos - Ensino Médio Completo
2	Merendeira	1	40 horas semanais	R\$ 1.100,00	Idade mínima de 18 anos – Ensino Fundamental Completo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



3	Professor de Pré-escola	1	30 horas semanais	Magistério R\$14,40  Superior R\$ 15,56	Idade mínima de 18 anos – Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação em educação infantil ou curso normal, em nível médio ou superior
---	-------------------------	---	-------------------	-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

**2.1** - O Contrato terá a vigência de **90 (noventa) dias**, iniciando em **17/12/2021** e encerrando **16/03/2021**, ficando a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, que se fará por meio de termo aditivo de prorrogação a este Contrato, até o limite previsto no Artigo 106, “caput” da Lei Federal nº. 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**3.1** - O valor a ser pago para a contratada, garantindo a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, seguindo o valor conforme o disposto no item 3.3 abaixo, após a entrega dos resultados (homologação final), sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/21.

**3.1.1** – O pagamento deverá observar o prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal.

**3.2** - Os valores arrecadados, em razão do pagamento das taxas de inscrições pelos candidatos, com o desconto das tarifas bancárias de emissão de boletos, serão repassados à **CONTRATANTE** no prazo de até 5 dias (úteis) após a homologação das inscrições.

Dados da conta para repasse:

Banco do Brasil  
Agencia 4310-9  
C/C 19.900-1

**3.3** - A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** uma lista contendo o total de candidatos inscritos, bem como de seus dados pessoais, indispensáveis a sua identificação, no prazo estabelecido no item 3.2, para aferição do montante arrecadado.

**3.4** - Para a execução dos referidos serviços, a despesa onerará a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 – Manutenção da Educação Básica  
123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano



3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (334 – F5)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, concedidos de acordo com as normas deste Contrato, obrigando-se a:

- a) Elaboração do cronograma geral;
- b) Elaboração de conteúdos de estudo para as funções;
- c) Elaboração do Edital para abertura das inscrições;
- d) Elaboração de Editais necessários para publicações divulgando o Processo Seletivo, provas, notas e classificação;
- e) Realização das inscrições dos candidatos – disponibilização de inscrição online (via internet) sistema de geração de ficha de inscrição, boleto bancário, baixas e controle individual por candidato inscrito, além de toda e qualquer providência e ou material necessário às inscrições;
- f) Elaboração do Processo Seletivo com observância de todas as leis relativas ao Processo Seletivo;
- g) Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- h) Aplicação das provas do Processo Seletivo, em todas as fases, na Sede do Município, em local a ser determinado, previamente, pela Prefeitura de Pedrinhas Paulista;
- i) Treinamento dos Fiscais, Aplicadores e Coordenadores, para aplicação do Certame;
- j) Sigilo das provas, e de demais atos que se façam necessários;
- k) Transportar as provas e demais materiais em malotes de segurança;
- l) Disponibilização de envelopes de segurança para pertences pessoais dos candidatos, como celulares, chaves etc., para todos os candidatos que realizarão as provas;
- m) Sistemática fiscalização com relação a aparelhos eletrônicos por meio de detectores de metais;
- n) Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final do Processo Seletivo, com nome, número da inscrição, notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, com aplicação do critério de desempate e também daqueles que não comparecerem ao certame;
- o) Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, em todas as fases exigidas;
- p) Entregar o caderno de questões ao candidato que permanecer na sala por, pelo menos, 30(trinta) minutos do tempo de prova;
- q) Disponibilizar na área restrita do candidato no site <http://www.planexcon.com.br/site/> Caderno de Questões da Prova Objetiva durante o período aberto a recursos, para consulta, mediante o número do CPF do candidato;
- r) Aplicação de Provas de Títulos de acordo com as atribuições da Função (Professor de Educação Básica I- Fundamental e Professor Auxiliar);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



- s) Elaboração do relatório final, contendo todos os atos do Processo Seletivo, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da Autoridade Municipal;
- t) Todo o material a ser utilizado, bem como o pessoal, será de responsabilidade da empresa contratada;
- u) Toda comunicação referente a este contrato será disponibilizada no site da Contratada

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1 - A contratante obriga-se a:**

- a) A publicação de toda comunicação referente a este Certame deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal.
- b) Publicação no jornal de circulação local dos editais: Resumido e de Classificação Final e de todos os atos que se fizerem necessário.
- c) Recepcionar documentação, caso haja Pessoa com Deficiência – PcD, preenchendo as fichas de controle, disponibilizadas pela Contratada.
- d) Pelo fornecimento de todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazo compatível com a execução dos serviços;
- e) Pelo fornecimento de local e funcionário para realização das inscrições presenciais, se for necessário;
- f) Pelo fornecimento do local para a realização das provas, com indicação em tempo hábil.
- g) Pela fiscalização e recebimento dos serviços executados, através da nomeação de Comissão designada especificamente para este fim.
- h) Pelo arquivamento dos documentos e disponibilização para os órgãos de controle, conforme a exigência legal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**6.1 -** Fica nomeado o servidor HUGO ROCHA para a gestão e fiscalização desse instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1 -** Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**7.2** - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

**7.3** - A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:

a) Multa de 1,0% (um por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato.

**7.4** - Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa.

**7.5** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

**8.2** - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O presente Contrato de prestação de serviços é regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela contratada.

**9.2** - Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.3** - Os valores das inscrições deverão ser os seguintes:

- a) Para cargos com exigência de ensino fundamental: R\$ 30,00**
- b) Para cargos com exigência de ensino médio: R\$ 30,00;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**c) Para cargos com exigência de ensino técnico e superior: R\$ 50,00**

**9.4** - Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da **Comarca de Maracá – SP**, para solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pedrinhas Paulista, 17 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
FREDDIE COSTA NICOLAU - - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PLANEXCON GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA EPP**  
GRÉLIZ SILVESTRIN – SÓCIO/DIRETOR  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

CPF nº

.....

CPF nº